

EDITAL N.º 153/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Avalia recursos para a seleção de contratação temporária por excepcional interesse público de um PSICÓLOGO 33 horas semanais para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

ALCIONE GRAZZIOTIN, na condição de Prefeito Municipal de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Abertura n.º 144/2021 e Ata de avaliação e julgamento dos recursos em anexo, conforme segue:

01	Fátima Modelski	RECURSO	NÃO CONHECIDO
02	Juliana Celestini	RECURSO	NÃO CONHECIDO

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 14 de outubro
de 2021.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

Rosimar Brandalise
Secretário de Administração

ATA DE AVALIAÇÃO DE RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM PSICÓLOGO PARA ATENDER A ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS – LEI Nº 10.668/2021 – EDITAL Nº 144/2021.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, reuniram-se junto a Secretaria Municipal de Administração, as servidoras Elizandra Dalla Libera e Janaina Casanova, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Daiane Dall Agnol, representante da Secretaria Municipal de Administração para efetuarem a avaliação e análise de recursos para a seleção de contratação temporária por excepcional interesse público de um PSICÓLOGO 33 horas semanais para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. No recurso interposto pela candidata Fátima Modelski, a mesma solicita inserir experiência profissional tendo em vista que não havia local para inserção no currículo solicitado. Conforme parecer jurídico 183 AJ/2021 que opina pela desconsideração do documento apresentado por não ter observado o prazo e a forma prevista conforme previa edital, a comissão entende por não reconhecer tal recurso. Ainda, no recurso interposto pela candidata Juliana Celestini que solicita revisão da classificação, considerando os pontos correspondentes a titulação de pós-graduação (especialização) e pós-graduação (mestrado, doutorado, PhD) em área diferente a de atuação da função, após parecer jurídico 182 AJ/2021, onde cita: “inciso II do Art. 37 da Constituição Federal de 1988” (... provas de títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego...) o mesmo, opina pela consideração apenas dos títulos correspondentes as especializações na área de atuação da função, sendo assim, a comissão entende por não reconhecer tal recurso e a candidata permanece com a mesma pontuação. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela comissão.